



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.113275/16-65.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da João Fortes Engenharia S/A de oferecer os imóveis dos consumidores em garantia de financiamento junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPDFT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. reitere-se o ofício com advertência;
2. anexe-se por pensamento os procedimentos conexos;
3. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada; e
4. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 579, DE 18 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.113274/16-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de possíveis vícios construtivos nas obras realizadas pelas empresas Brasília Parque Construção e Incorporação S/A, HC Construtora Imobiliária S/A e HC Incorporadora S/A, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 580, DE 18 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.113273/16-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, supostas irregularidades concernentes ao empreendimento Reserva Taguatinga, sob responsabilidade de Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., especialmente no que tange ao atraso na entrega do imóvel prometido.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. requirite-se ao PROCON/DF cópia das reclamações mencionadas no Ofício n.º 69/2016 - GAB - PROCON/DF (fls. 81/83).

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2016

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 15, referente à Sessão realizada em 10 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 018.457/2010-0, 021.087/2010-5, 022.381/2006-0 e 023.382/2012-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
- 007.725/2016-7, 007.786/2016-6, 009.168/2016-8, 009.171/2016-9, 009.572/2016-3, 010.034/2016-1, 010.038/2016-7, 010.148/2016-7, 010.154/2016-7, 011.261/2016-1, 011.356/2016-2, 011.384/2016-6, 011.580/2016-0, 011.971/2016-9, 011.979/2016-0, 011.980/2016-8, 011.983/2016-7, 011.985/2016-0, 012.820/2016-4, 012.827/2016-9, 012.829/2016-1, 012.831/2016-6, 012.834/2016-5, 012.952/2016-8, 012.966/2016-9, 012.967/2016-5, 013.008/2016-1, 013.080/2016-4, 014.301/2012-1, 018.368/2012-3, 027.693/2014-7 e 030.538/2010-6, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 3007 a 3099.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3007/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.247/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Kátia Spagolla Napoleão Tavares (595.226.317-87); Luiz Carlos Fonseca (221.434.836-00); Márcia Regina Pini (395.061.859-72); Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos (397.269.081-91); Maria Lúcia Cunha Nascimento (047.155.002-72); Mariana Teixeira Alves Galeno (121.499.771-68); Ronaldo Lutgardes Almeida Magalhães (550.208.877-49); Rubens de Sena Almeida (153.730.376-72); Sebastião Eustáquio Carneiro (051.368.576-68); Solange Gil Pinto (663.306.107-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Seção IV

Da designação dos membros da AGU para atuação em colaboração

Art. 15. Os Chefes da ASSJUR/SEP e ASSJUR/SAC deverão, no prazo de 2 (dois) dias a contar da vigência desta Portaria, indicar membros da AGU lotados em suas unidades para atuarem em colaboração com a CONJUR nos assuntos jurídicos de competência de seus órgãos de origem, observado o disposto nos arts. 12 e 13.

§ 1º O disposto no caput não implica em alteração de lotação dos membros da AGU.

§ 2º No mínimo 1 (um) dos membros da AGU, indicados nos termos do caput, deverão exercer suas atribuições na sede da CONJUR.

Art. 16 Aos membros da AGU de que trata o art. 15, incumbe:

I - elaborar as manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos, submetendo-as ao Consultor Jurídico;

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas atribuídas pelo Consultor Jurídico; e

III - participar de reuniões, audiências e conciliações determinadas pelo Consultor Jurídico

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a construção de via de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, no km 809+070m, na Pista Norte, em Vitória da Conquista/BA, de interesse do Condomínio Haras Residence. Processo n.º 50535.004042/2014-63.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Governança Regulatória Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo n.º 50500.082825/2016-47 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Governança Regulatória Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo n.º 50500.140050/2016-31 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A., nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo n.º 00058.003052/2016-48, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 12.602.135/0001-06, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão n.º 66, de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, Seção 1, página 22.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ